



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 398
Decisão da CEEE	Nº 35/2024	
Referência	Processo Nº 1197055/2024	
Interessado(a)	SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 398, apreciando o Processo Nº 1197055/2024, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 700005360/2024 em desfavor da pessoa jurídica **SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, devido à FALTA DE ART DE SERVIÇO, neste Conselho, referente a atividade desenvolvida. contrato nº 0155/2023, *instalação de rede de baixa tensão para iluminação da via pública de acesso ao campo de futebol no município de Emas-PB*, e; **Considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, e à Agronomia fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART)’ [...]*”; **Considerando** que a pessoa jurídica autuada tomou conhecimento do auto de infração em 25/05/2024, conforme AR anexado ao processo (fl. 28/29; Considerando a Resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **Considerando** que o artigo 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; **Considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **Considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **Considerando** que se encontra anexado ao processo, contrato para execução de obras nº 0155/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Emas/PB e a empresa autuada para instalação de rede de baixa tensão para iluminação da via pública de acesso ao campo de futebol no Município de Emas/PB, conforme cláusula 2ª (fls. 16-24/29); **Considerando** que identificamos as ARTs PB20230587062 e PB20240595074 invalidadas com erro de codificação e registradas por engenheiro não pertencente à modalidade elétrica; **Considerando** que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração; **Considerando** que a pessoa jurídica autuada, até a presente data, não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel; **Considerando** a Resolução nº 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **Considerando** a Lei 5.194/66-Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências; **Considerando** a Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **Considerando** a Decisão Plenária 1.240/2023 que aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2023, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outra providência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Considerando a Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013 - Altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado, conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade remota, o Senhor Eng. Eletric. **Nady Rocha**, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. **Sabiniano Alves do Rego Maia Neto** e o Eng. Eletric. **Luís Alberto Leite**, sendo os dois últimos representando respectivamente seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.

Eng. Eletric. **Nady Rocha**
Coordenador Adjunto da CEEE – Crea/PB